

02 de julho de 2024  
088/2024-PRE

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Balcão B3

Ref.: **Atualização dos normativos do Balcão B3**

Informamos que, no dia **08/07/2024**, entrarão em vigor novas versões dos seguintes normativos do Balcão B3:

- Regulamento do Balcão B3;
- Manual de Normas de Direito de Acesso do Balcão B3; e
- Glossário das Normas do Balcão B3.

As alterações, detalhadas no Anexo deste Ofício Circular, referem-se a:

- (i) ajuste pontual no Regulamento do Balcão B3 para correção de referência cruzada constante do artigo 149, que trata sobre o momento em que a Liquidação Financeira é considerada final e irrevogável; e
- (ii) ajustes no Manual de Normas de Direito de Acesso do Balcão B3 e no Glossário das Normas do Balcão B3 para estabelecer que somente poderá atuar para Cliente titular de Valor Mobiliário Registrado e/ou parte de Operação com Derivativo contratada sem contraparte central garantidora, instituição habilitada a atuar como integrante do sistema



088/2024-PRE

de distribuição, por conta própria e de terceiros, na negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários, observadas, inclusive, as permissões e restrições para instituições financeiras e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

As versões atualizadas dos normativos aqui relacionados estarão disponíveis em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Regulação, Regulamentos e manuais, Central Depositária, Balcão B3, Acessar documentos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Central de Atendimento de Operações – Renda Fixa e Liquidação, pelo telefone (11) 2565-5041 ou e-mail [operacaobalcao@b3.com.br](mailto:operacaobalcao@b3.com.br), ou Central de Atendimento de Derivativos e COE, pelo telefone (11) 2565-5044 ou e-mail [op.derivativosbalcao@b3.com.br](mailto:op.derivativosbalcao@b3.com.br).

Gilson Finkelsztain  
Presidente

Mario Palhares  
Vice-Presidente de Operações –  
Negociação Eletrônica e CCP

## Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 088/2024-PRE

### Descrição das Alterações nos Normativos

#### REGULAMENTO DO BALCÃO B3

#### CAPÍTULO VI – DA ATIVIDADE DE COMPENSAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

#### Seção VIII – Do momento em que a Liquidação Financeira de Operação Aprovada se dá de forma final e irrevogável

- **Artigo 149** – Ajuste pontual para correção da referência cruzada sobre o momento em que a Liquidação Financeira de Operação Aprovada é considerada final e irrevogável quando cursar no Subsistema de Compensação e Liquidação e, neste sentido, referenciar corretamente o Capítulo VI do Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação.

#### MANUAL DE NORMAS DE DIREITO DE ACESSO DO BALCÃO B3

#### CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DE CONTA

#### Seção II – Da abertura de Conta para Participante e de Conta e de Subconta para Cliente

- **Artigo 32, inciso I, alínea “a”** – Ajuste para especificar quais Participantes podem abrir Conta de Cliente para prestar serviço para Cliente titular de Valor Mobiliário Registrado e/ou parte de Operação com Derivativo contratada sem contraparte central garantidora. Foi realizado, também, ajuste para harmonização com o termo definido “Participante do Cliente” disposto no Glossário das Normas do Balcão B3.

- **Artigo 32, inciso IV, alínea “a”** – Exclusão da menção a Valor Mobiliário Registrado como uma das hipóteses de abertura de Conta de Cliente no caso de Participante com Direito de Acesso ao Subsistema de Registro para registro de Ativos Financeiros sem Liquidação Financeira.
- **Artigo 32, §8º** – Inclusão de novo parágrafo estabelecer que somente instituição habilitada a atuar como integrante do sistema de distribuição, por conta própria e de terceiros, na negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários, observadas, inclusive, as permissões e restrições para instituições financeiras e autorizadas a funcionar pelo BCB estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, pode prestar serviço para Cliente titular de Valor Mobiliário Registrado e/ou parte de Operação com Derivativo contratada sem contraparte central garantidora, efetuando Lançamentos diretamente no Sistema do Balcão B3 ou por Digitador contratado.

## GLOSSÁRIO DAS NORMAS DO BALCÃO B3

- **Participante do Cliente** – Alteração de definição para excluir do conceito de Participante do Cliente a prestação de serviço para Cliente titular de Valor Mobiliário Registrado, bem como para incluir no conceito, a instituição habilitada a atuar como integrante do sistema de distribuição, que preste serviços para Cliente titular de Valor Mobiliário Registrado.